

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025/SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/SAMAE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

SOLICITANTE: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ nº 51.659.136/0001-49.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, cumpre inicialmente informar que a via adequada para pleitear a alteração de cláusulas do edital seria, nos termos da legislação vigente, a impugnação ao edital, e não o presente pedido de esclarecimento. A impugnação é o instrumento processual apto a conferir efeito modificativo ao edital, nos limites exigidos pela legislação aplicável à matéria, enquanto o pedido de esclarecimento, instrumento ora utilizado, possui caráter meramente elucidativo, não se prestando à alteração das condições editalícias.

Ainda assim, para que não paire qualquer dúvida, esclarece-se que a Administração Municipal de Sangão, no exercício regular de suas competências e dentro do poder discricionário inerente à gestão pública, sempre busca o atendimento do interesse público, observando todos os princípios basilares que regem as licitações e os atos administrativos, notadamente o princípio da legalidade e da busca pela contratação mais vantajosa à coletividade. A definição do prazo de entrega, neste certame, atende de maneira específica às necessidades e urgências do setor requisitante, tendo sido estabelecida após análise criteriosa da demanda administrativa e da finalidade precípua da contratação, no intuito de garantir o pleno alcance dos objetivos institucionais e a adequada prestação do serviço público.

No caso em comento, a demandante insurge-se quanto ao prazo de entrega fixado em edital, que estabelece a obrigatoriedade de entrega do objeto em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Importante destacar que a fixação deste prazo baseia-se

em motivações técnicas e administrativas próprias, que refletem tanto o interesse público quanto a necessidade de atendimento célere das demandas municipais. O prazo assinalado é, portanto, compatível com as necessidades da Administração e visa garantir a efetividade e a pronta disponibilidade dos bens a serem adquiridos, razão pela qual revela-se inatendível a pretensão de sua dilatação para até 30 (trinta) dias, sob a justificativa de peculiaridades logísticas e operacionais de fornecedores individuais.

Repisa-se que não é razoável nem factível a ampliação generalizada do prazo de entrega prevista em edital, única e exclusivamente para atender interesses particulares de fornecedores que, por estratégias próprias de gestão comercial ou ausência de estoque, não conseguem atender à agilidade demandada pela Administração Pública. Cumpre ao gestor zelar pelo atendimento prioritário do interesse público e buscar contratações vantajosas, que envolvam não apenas a economicidade, mas também a eficiência, a eficácia e a regularidade no fornecimento dos bens necessários à consecução dos fins públicos.

Deste modo, permanecem inalterados os termos do edital de licitação, inclusive no que tange ao prazo de entrega da mercadoria, restando inviabilizada, por ora, qualquer alteração neste sentido. O Município de Sangão/SC reitera seu compromisso com a legalidade, a impessoalidade e, especialmente, com a supremacia do interesse público em detrimento de interesses estritamente privados.

Atenciosamente,

Sangão/SC, 20 de maio de 2025.

ROSIANE PRUDENCIO MROCKOSKI

Pregoeira